



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N. 063/2009

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentadas, alteradas e/ou mantidas as Estruturas Organizacionais das Secretarias Municipais: Gabinete da Prefeita, Obras e Urbanismos, Ação Social, Administração, Agricultura, Defesa Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Gerência Técnica de Planejamento e Gestão, que passam a vigor conforme redação dada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria Extraordinária para Assuntos Especiais passa a ser Secretaria Municipal de Recursos Materiais.

Art. 3º - Nas Estruturas Organizacionais das Secretarias Municipais de que trata o "caput" do Art. 1º, ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão presentemente criados quando ocupados por servidor não pertencente aos quadros da municipalidade serão aqueles estabelecidos no Anexo II.

§ 2º - Quando os cargos de provimento em comissão forem exercidos por servidores pertencentes aos quadros de carreiras da municipalidade, para a composição dos vencimentos, será obedecido o seguinte:

I - o servidor poderá optar pelo exercício do cargo em comissão, com os vencimentos estabelecidos no Anexo II, sem prejuízo das suas vantagens pessoais, devendo o DRH especificar em contra-cheque o salário base da carreira, a diferença pelo exercício de cargo comissionado e as vantagens pessoais que são direitos adquiridos;

II - se a opção for pelo cargo da carreira, o cargo em comissão transformar-se-á em Função Gratificada, com a classificação variando de acordo com o especificado no Anexo II.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - O valor da gratificação pelo exercício da Função Gratificada será aquele estabelecido no Anexo II.

§ 4º - Não se aplica aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, quando servidores de carreira da municipalidade, o direito de opção de que trata o inciso I e nem o disposto no inciso II, sendo-lhes garantida a percepção das vantagens pessoais.

§ 5º - Aplica-se aos cargos comissionados existentes em todas as Unidades Administrativas da Estrutura da Prefeitura Municipal a classificação e os vencimentos constantes do Anexo II.

Art. 4º - Na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Programas de Saúde, num total de 04 (quatro), com a classificação e vencimentos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados nas Estruturas Organizacionais das Secretarias Municipais que compõem a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

I - Assessor de Gabinete I, no quantitativo de 01 (um) para cada Unidade Administrativa constante do Anexo I;

II - Assessor de Gabinete II, no quantitativo de 02 (dois) para o Gabinete da Prefeita, e para as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Obras e Urbanismos, Ação Social, Planejamento, Desenvolvimento e Captação de Recursos, Transportes e Controladoria;

III - Assessor de Gabinete III, no quantitativo de 01 (um) para cada Unidade Administrativa constante do Anexo I;

IV - Assessor de Gabinete IV, no quantitativo de 02 (dois) para cada Unidade Administrativa de que trata o "caput" deste artigo, excetuando o Gabinete da Prefeita que contará na sua estrutura organizacional com 06 (seis).

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo editará Decreto estabelecendo as competências dos órgãos e as atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência, com o encaminhamento do referido ato à Câmara Municipal para homologação.

Art. 7º - As Secretarias Municipais terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei para o encaminhamento dos seus Regimentos Internos ao Chefe do Poder Executivo, com vistas à aprovação e homologação.

Art. 8º - O preenchimento dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, presentemente criados, conforme Anexo II desta Lei; somente será autorizado se contarem com previsão orçamentária na Unidade Administrativa e Orçamentária requisitante e após estudo de impacto financeiro no que se refere ao custeio de pessoal, obedecidos os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os pedidos de nomeações para cargos em comissão somente serão analisados se devidamente formalizados, com a justificativa pelo Secretário Municipal, desde que provada sua real necessidade, e indicação da previsão orçamentária.


§ 2º - A nomeação inicial deverá ser sempre por 90 (noventa) dias, e findo este prazo, o servidor deverá passar por avaliação elaborada pelo titular da pasta, com a participação dos Secretários Municipais titulares das pastas da Secretaria Municipal de Administração, Assessoria Executiva de Gabinete e Controladoria Geral; para a edição de novo ato em caso de decisão pela permanência do servidor no cargo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter de excepcional interesse público, proceder à contratação temporária de profissionais em cujos cargos, objeto de concurso público, não ocorreram aprovação e classificação para o preenchimento das vagas, no todo ou em parte, pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período, até que seja realizado novo concurso.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente no atual exercício e nos subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir da sanção desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 19 de janeiro de 2009.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º)

1 - GABINETE DA PREFEITA

- 1.1 - Assessoria de Gabinete
- 1.2 -- Subsecretaria de Gestão e Articulação
 - 1.2.1 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.2.2 - Departamento de Apoio Estratégico
- 1.3 – Subsecretaria de Processo Legislativo

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS

- 2.1 - Assessoria de Gabinete
- 2.2 - Subsecretaria de Obras Públicas
 - 2.2.1 – Departamento de Obras por Administração Direta
 - 2.2.2 – Departamento de Obras por Administração Indireta
- 2.3 - Subsecretaria de Urbanização e Fiscalização
 - 2.3.1 – Departamento de Estudos e Levantamentos Topográficos
 - 2.3.2 – Departamento de Fiscalização
- 2.4 - Subsecretaria de Administração da Usina Asfáltica
 - 2.4.1 – Departamento de Controle dos Programas de pavimentação Asfáltica
- 2.5 - Departamento de Engenharia e Arquitetura
 - 2.5.1 – Divisão de Apoio Administrativo

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 3.1 - Assessoria de Gabinete
- 3.2 - Subsecretaria de Desenvolvimento de Programas Sociais
 - 3.2.1 - Departamento de Programas Sociais
 - 3.2.1.1 – Divisão de Apoio aos Programas Sociais
 - 3.2.2 - Departamento de Atendimento ao Cidadão
 - 3.2.2.1 – Divisão de Expediente
- 3.3 - Subsecretaria de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Juventude
 - 3.3.1 - Departamento de Desenvolvimentos de Programas de Proteção à Infância e à Juventude
- 3.4 – Subsecretaria de Atenção Integral ao Idoso
 - 3.4.1 - Divisão de Apoio Estratégico
 - 3.4.2 - Departamento de Programas para a Terceira Idade

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 - Assessoria de Gabinete
- 4.2 - Subsecretaria de Gestão Administrativa
 - 4.2.1 - Departamento de Administração de Contratos e Convênios
 - 4.2.2 - Departamento de Imprensa Oficial
 - 4.2.3 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 4.2.3.1 – Divisão de Arquivo Municipal
 - 4.2.4 - Departamento de Patrimônio



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

- 4.2.4.1 - Divisão de Controle Patrimonial
- 4.3 - Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos
 - 4.3.1 – Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento
 - 4.3.1.1 - Departamento de Controle e Apoio Social ao Servidor
 - 4.3.1.2 - Departamento de Pessoal e Pagamento
 - 4.3.1.2.1 - Divisão de Controle das Obrigações Sociais
- 4.4 - Subsecretaria da Tecnologia da Informação
 - 4.4.1 – Departamento de Programas e Sistemas
 - 4.4.2 – Departamento de Projetos e Redes
 - 4.4.3 – Departamento de Suporte Operacional
 - 4.4.4 – Divisão de Atendimento Interno

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 5.1 – Assessoria de Gabinete
- 5.2 – Subsecretaria de Agricultura
 - 5.2.1 – Departamento de Agricultura e Abastecimento
 - 5.2.2 – Departamento de Fomento a Pecuária e a Agricultura
 - 5.2.3 – Departamento de Apoio Logístico e Estratégico
 - 5.2.4 – Departamento Técnico de Projetos Rurais
- 5.3 – Subsecretaria de Administração do Abatedouro Municipal
 - 5.3.1 – Departamento Administrativo
 - 5.3.1.1 – Divisão de Controle de Pessoal
 - 5.3.2 – Departamento Técnico e de Controle
 - 5.3.2.1 – Divisão de Controle de Produção

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

- 6.1 – Assessoria de Gabinete
- 6.2 – Subsecretaria de Gestão de Defesa Social e Civil
 - 6.2.1 - Departamento de Defesa Civil
 - 6.2.2 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 6.2.3 - Departamento de Administração da Guarda Municipal
 - 6.2.3.1 – Divisão Operacional Sede
 - 6.2.3.2 - Divisão Operacional Interior
 - 6.2.3.3 – Divisão Operacional Litotal
 - 6.2.4 - Departamento de Coordenação de Trânsito

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1 - Assessoria de Gabinete
- 7.1 - Coordenação do Pólo da UAB
- 7.2 - Subsecretaria de Controle e Apoio Educacional
 - 7.1.1 - Gerência de Apoio Educacional
 - 7.1.1.1 - Departamento de Administração do Programa de Alimentação Escolar
 - 7.1.1.2 - Departamento de Manutenção da Rede Física
 - 7.1.1.3 - Departamento de Compras
 - 7.1.1.4 - Departamento de Administração e Fiscalização do Transporte Escolar
 - 7.1.1.4.1 - Divisão de Controle da Frota Escolar
- 7.3 – Assessoria Política Pedagógica



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

- 7.3.1 – Gerência de Ensino Fundamental
 - 7.3.1.1 – Divisão de Acompanhamento Pedagógico de 1º e 5º
 - 7.3.1.2 – Divisão de Acompanhamento Pedagógico de 6º a 9º
- 7.3.2 – Gerência de Ensino Infantil
 - 7.3.2.1 – Divisão de Educação Especial
 - 7.3.2.2 – Divisão de Formação Continuada
- 7.3.3 – Departamento de Inspeção Escolar
 - 7.3.3.1 – Divisão de Acompanhamento, Pesquisa e Controle Estatístico
- 7.4 – Subsecretaria de Assuntos Administrativos e Financeiros
 - 7.4.1 – Gerência de Controle Contábil e Financeiro
 - 7.4.2 – Departamento de Captação de Recursos e Convênios
 - 7.4.3 – Departamento de Controle Administrativo
 - 7.4.3.1 – Divisão de Controle de Recursos Humanos
 - 7.4.3.2 – Divisão de Controle Interno

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1 – Subsecretaria de Assistência a Atenção Básica
 - 8.1.1 – Assessoria Técnica de Programa de Saúde
 - 8.1.2 – Departamento de Administração do CRIA
 - 8.1.3 – Departamento de Saúde Bucal
- 8.2 – Departamento de Apoio Administrativo
- 8.3 – Departamento de Gestão e Auditoria
- 8.4 – Subsecretaria de Saúde Pública
 - 8.4.1 – Assessoria Técnica de Programas de Saúde
 - 8.4.1 – Departamento de Vigilância Sanitária
 - 8.4.2 – Departamento de Vigilância Ambiental

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- 9.1 – Assessoria de Gabinete
- 9.2 – Subsecretaria de Gestão Municipal
 - 9.2.1 - Departamento de Elaboração e Gestão Orçamentária
 - 9.2.2 - Departamento de Modernização Administrativa

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 10.1 – Subsecretaria de Gestão Ambiental
 - 10.1.1 – Departamento de Controle de Recursos Naturais
 - 10.1.2 – Departamento de Educação Ambiental
- 10.2 – Subsecretaria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
 - 10.2.1 – Departamento de Fiscalização Ambiental
 - 10.2.2 – Departamento de Licenciamento Ambiental



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS (A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º)

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS (R\$)	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO (FUNÇÃO GRATIFICADA)
DCAS I	Secretário Municipal	10	4.550,00	-
DCAS II	Assessor de Gabinete I	10	2.700,00	50%
DCAS III	Subsecretário Municipal	19	2.250,00	60%
DCAS IV	Supervisor de RH	01	1.670,00	60%
	Assessor Político Pedagógico	01		
	Coordenador do pólo UAB	01		
DCAS V	Assessor Técnico de Programas de Saúde	04	1.500,00	60%
DCAS VI	Assessor de Gabinete II	18	1.350,00	60%
	Gerente de Apoio Educacional	01		
	Gerente de Ensino Fundamental	01		
	Gerente de Ensino Infantil	01		
	Gerente de Controle Contábil e Financeiro	01		
DCAS VII	Diretor de Departamento	48	950,00	60%
DCAS VIII	Assessor de Gabinete III	10	750,00	50%
DCAS IX	Assessor de Gabinete IV	62	500,00	50%
DCAS X	Chefe de Divisão	20	680,00	60%

10